



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS LED TUBULAR**

**1. DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de lâmpadas LED tubulares para devida iluminação das dependências da Procuradoria Geral do Estado.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 – Justifica-se a aquisição de lâmpadas LED para a substituição das atuais lâmpadas fluorescentes. A opção por utilizar lâmpadas LED dá-se pela proeminente vida útil, que apesar de onerosa de imediato, ao longo do tempo será sinônimo de economia, tendo em vista que adquirindo lâmpadas fluorescentes para seu funcionamento é necessário a compra de reatores, que seus custos somados equivalem ao das lâmpadas LED. Assim com a aquisição das lâmpadas LED haverá menor consumo de energia, minimizará o custo de reposição com mão de obra de eletricitistas e a erradicação dos reatores como equipamento essencial para o sistema de iluminação.

**3. ORÇAMENTO DETALHADO – ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO**

3.1 - A CONTRATADA deverá entregar o produto conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE COMPRAS NET	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIDADE	PREÇO TOTAL
01	LÂMPADA TUBULAR LED 1,20 MT 6000K	72965	UN	400	RS 21,60	RS 8.638,67
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>RS 8.638,67</b>	

O valor total estimado do objeto para esta aquisição é de **R\$ 8.638,67 (oito mil, seiscentos e trinta e oito reais, e sessenta e sete centavos)**.

3.2 - A presente aquisição deve ser realizada em lote único, para facilitar a gestão de entrega e instalação.

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Setor Central, Goiânia/Goiás – CEP: 74.003-010  
Fone: (62) 3201-6212/11  
www.pge.go.gov.br



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**4. DETALHAMENTO DO OBJETO**

4.1 - Item 1: Deverão ser entregues, 400 (quatrocentas) unidades de lâmpadas tubulares LED 1,20 MT 6000K

**5. FORMA DE ENTREGA**

5.1 - A entrega dos produtos será total e imediata.

5.2 - A entrega das lâmpadas deverá ser realizada na Coordenação de Suprimentos e da Procuradoria Geral do Estado, localizado na Praça Rua 12, nº 107 esquina com a Av. Tocantins, nº 03, Setor Central, Goiânia/Goiás, no horário das 08:00h às 12:00 e 14:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

5.3 - A fornecedora deverá, antes de efetuar as entregas e instalação, entrar em contato com a Coordenação de Suprimentos pelo telefone (62) 3201-6211/12 (falar com o Sr. Sebastião), para o planejamento da tradição.

5.4 - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência.

**6. FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O custo estimado para esta aquisição está previsto neste termo de referência.

6.2 - O pagamento ocorrerá após o recebimento e a aceitação do bem pelo gestor da contratação no prazo de até 30 dias, após o atesto na nota fiscal.

**7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da PGE/GO, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

contrato ou enviar material fora da proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**III** – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**c)** Advertência;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a PGE/GO;

**f)** As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**7.2** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou instrumentos equivalentes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver eventualmente devidos pela PGE/GO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Goiânia/GO, 09 de Julho de 2018.

  
Elian da Silva Aguiar  
Coordenador de Suprimentos